

# APOIO EXTRAORDINÁRIO À RETOMA PROGRESSIVA DE ATIVIDADE

## PLANO DE FORMAÇÃO

António Leite, Vice-Presidente do IEFP, IP  
Lisboa, 3 de dezembro de 2020



# Tópicos

---

- Plano de Estabilização Económica e Social
- Apoio Extraordinário à Retoma Progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial.
- Plano de Formação Profissional
  - Candidaturas,
  - Condições de implementação
  - Apoios



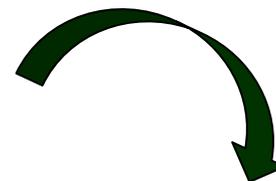
# Enquadramento legal

---

## Plano de Estabilização Económica e Social

PEES - RCM n.º 41 / 2020, de 6 de junho

- ✓ Decreto-Lei n.º 46 -A/2020, de 30 de julho - cria o apoio extraordinário relativo à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial;
- ✓ Alterado pelo Decreto-Lei n.º 90/2020, de 19 de outubro,



### Visa

- Reforçar os apoios às empresas em maior dificuldade, alargando o acesso a mais empregadores;
- Melhorar a sua cobertura
- Fortalecer os incentivos à formação
- Incrementar os apoios complementares dirigidos a empregadores e trabalhadores



# Principais alterações (DL 90/2020, de 10 de outubro)

- Empresas com quebras de **faturação**  $\geq$  a **75%** podem reduzir o **PNT a 100%**:
  - ✓ Para estes empregadores, o apoio financeiro concedido pela Segurança Social para efeitos de pagamento da compensação retributiva dos trabalhadores corresponde a **100% da compensação retributiva (CR)**
- Nas situações em que a redução do **PNT > 60 %**, a compensação retributiva do trabalhador é ajustada na medida do necessário para garantir que este recebe **88% da sua retribuição normal ilíquida**
- Admite-se elegibilidade para empresas com quebras de faturação  $\geq$  a 25% com limite máximo à redução do PNT de 33%,
- Revisão do regime aplicável ao **plano de formação complementar**:
  - ✓ com um aumento do valor da bolsa a que têm direito as empresas e os trabalhadores por este abrangidos
  - ✓ estabelecendo-se em simultâneo que o plano de formação deve assegurar pelo menos 50 horas de formação.



## Conceito de crise empresarial

---

Quebra de faturação  **$\geq$  a 25%** (antes era 40%) aferida pela comparação entre a faturação no mês civil completo imediatamente anterior ao mês civil a que se refere o pedido inicial de apoio ou de prorrogação e:

- ✓ o mês homólogo do ano anterior ou;
- ✓ a média mensal dos dois meses anteriores a esse mês;

Para quem tenha iniciado a atividade **há menos de 12 meses:**

- ✓ face à média da faturação mensal entre o início da atividade e o penúltimo mês completo anterior ao mês civil a que se refere o pedido inicial de apoio ou de prorrogação



## Apoio Extraordinário à Retoma Progressiva de Atividade

### O B J E T I V O S

Incentivar a retoma da atividade e o aumento da competitividade

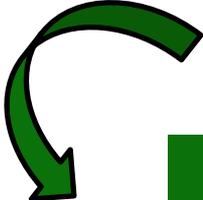
Apoiar a manutenção de postos de trabalho em contexto de crise empresarial com redução temporária do período normal de trabalho (PNT) de todos ou alguns dos seus trabalhadores

Promover a progressiva convergência dos salários dos trabalhadores abrangidos para os 100%



Apoio financeiro atribuído à empresa destinado exclusivamente ao pagamento da compensação retributiva dos trabalhadores abrangidos pela redução

### **Plano de formação apoiado pelo IEFP, IP**



Apoiar o desenvolvimento das qualificações dos trabalhadores



# Compensação Retributiva (apoio concedido pela Segurança Social)

---

É **acumulável** com um plano de formação aprovado por uma das seguintes entidades:

- Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I.P.); ou
- Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (POCI) (em condições a definir no Balcão 2020)

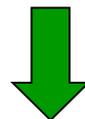
No entanto, o mesmo plano de formação aprovado por uma destas entidades não pode ser objeto de duplo financiamento.



# Quem pode ministrar a formação aprovada pelo IEFP?

---

- Os centros da rede do IEFP, I.P., incluindo os centros de gestão direta e os centros protocolares;
- Entidades formadoras certificadas pela Direção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho (DGERT);



## ➤ **O Turismo de Portugal**

- Os parceiros sociais com assento na CPCS ou as organizações setoriais ou regionais suas associadas, desde que sejam entidades formadoras certificadas pela DGERT e que seja celebrado o devido acordo de cooperação com o IEFP, I.P.



# Quem pode candidatar-se ao Plano de Formação?

---

- Empregadores de **natureza privada**, incluindo os do setor social, que se encontrem em situação de crise empresarial e com redução do PNT, reconhecida pelo ISS, IP;
- Aplicado exclusivamente aos trabalhadores abrangidos no âmbito do apoio concedido pelo ISS, IP

Nota: podem aceder os empregadores, independentemente de terem ou não estado em *lay off* simplificado



## Importante...

---

- ❑ A decisão sobre a candidatura à formação **depende da aprovação da candidatura pelo ISS, IP;**
- ❑ O Plano de Formação pode corresponder às ações integradas no âmbito do **Programa Upgrade** a desenvolver pelo **Turismo de Portugal**, dirigido aos profissionais do setor do turismo, pelo que pode ser proposto no âmbito da candidatura a apresentar;
- ❑ Os apoios têm a duração máxima de 1 mês civil – podendo ser prorrogado até 31.12.2020



# O Plano de Formação:

---

- ✓ deve contribuir para a melhoria das competências profissionais dos trabalhadores, e contribuir para o aumento da competitividade da empresa;
- ✓ deve decorrer fora do horário de prestação efetiva de trabalho, mas dentro do PNT e no mês civil a que reporta o apoio concedido pelo ISS, IP;
- ✓ deve assegurar a frequência **mínima de 50 horas de formação**, por **mês civil e por trabalhador**;
- ✓ tem a **duração máxima de 1 mês civil**, podendo suceder-lhe um novo de **plano de formação associado a um pedido de prorrogação dos apoios**
- ✓ pode realizar-se **presencialmente ou a distância**, quando possível e as condições o permitam



# Apoios financeiros associados ao Plano de Formação

**Bolsa** - no valor de **70% do IAS** (€307,16) a atribuir:

- 40% (€122,86) ao trabalhador e
- 30% (€94,30) à entidade empregadora;

**Subsídio de alimentação** - de montante igual ao atribuído aos trabalhadores com vínculo de trabalho em funções públicas, nos dias em que a frequência da formação seja  $\geq 3$  horas.

- A concessão deste apoio está condicionada ao facto de o trabalhador não auferir de apoio equivalente atribuído pela entidade empregadora.

São **pagos diretamente à entidade empregadora** que assume a responsabilidade de entregar ao trabalhador o valor que lhe corresponde.



## Como podem candidatar-se?

---



- Preencher e submeter formulário de candidatura
- Documentos a anexar:
  - ✓ Proposta de Plano de Formação a desenvolver
  - ✓ Cópia do NIPC
  - ✓ Comprovativos da situação fiscal e contributiva ou autorização da sua consulta
  - ✓ Comprovativo de submissão/aprovação do acesso à medida pelo ISS, IP
  - ✓ Comprovativo do IBAN e da sua titularidade

Pode consultar mais informação das medidas em:  
<https://www.iefp.pt/covid19>

# Enquadramento legal

---

- Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho [consulte](#)
- Dec. lei n.º 90/2020, de 19 de outubro
- Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro [consulte](#)
- Lei 27-A/2020, de 24 de julho [consulte](#)



---

**Agradecemos a vossa atenção**

